



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 62, DE 2007

Acrescenta art. 10-B à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para estabelecer obrigações quanto ao registro das operações relativas à exploração de loterias e sorteios, com o fim de prevenção do crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta art. 10-B à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para estabelecer obrigações quanto ao registro das operações relativas à exploração de loterias e sorteios, com o fim de prevenção do crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 2º A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-B:

“Art. 10-B. As pessoas jurídicas que efetuem, direta ou indiretamente, distribuição de dinheiro ou de quaisquer bens móveis ou imóveis mediante a exploração autorizada de loteria ou sorteio deverão manter registro de qualquer entrega ou pagamento de prêmio de valor superior ao limite de isenção de imposto de renda.

§ 1º Do registro de que trata o *caput* deste artigo deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I – para o ganhador de prêmio: nome completo, número de documento oficial de identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II – para o pagamento do bilhete ou da aposta vencedora: o tipo ou a modalidade de loteria ou sorteio, o número e a data do concurso, a data do pagamento do prêmio, o valor do prêmio, a descrição do prêmio – se em dinheiro ou em bens – e a forma do pagamento;

III – para as unidades responsáveis pelo acolhimento e pelo pagamento da aposta: a denominação empresarial (razão social), o nome de fantasia e os números oficiais de inscrição da pessoa jurídica e de identificação dos seus responsáveis legais, incluindo o respectivo número de inscrição no CPF, bem como o endereço completo do estabelecimento receptor da aposta, do estabelecimento pagador e, quando for o caso, da sede social da matriz da empresa.

§ 2º As pessoas jurídicas mencionadas no *caput*, bem como os respectivos administradores, permanecem sujeitas a todas as demais obrigações que lhes sejam fixadas nos termos desta Lei e às correspondentes sanções pelo seu descumprimento.

§ 3º Os registros de que trata o *caput* deverão ser conservados pelas pessoas jurídicas responsáveis durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da entrega ou pagamento do prêmio.

§ 4º O disposto neste artigo será regulamentado nos termos dos arts. 14 a 17, de forma coordenada com os demais procedimentos decorrentes da implementação desta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.